



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PC07/25

Legislação
Saúde

Ofício n.º 009/2025 – GPE.

Ipatinga, 10 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araujo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”.

A Portaria SVS n.º 116/2009 – do Ministério da Saúde – define os procedimentos e responsabilidades relativos à Declaração de Óbito (DO), documento fundamental para a produção de estatísticas vitais e epidemiológicas, essenciais para o planejamento e implementação de políticas públicas de saúde eficazes.

No entanto, muitos municípios ainda carecem de um serviço estruturado para assegurar o preenchimento adequado e a coleta eficiente das DOs, comprometendo a qualidade dos dados de mortalidade e impactando negativamente a gestão em saúde.

Embora reconheçamos a importância da Portaria SVS n.º 116/2009, que estabelece as diretrizes nacionais para o registro de óbitos, a efetiva aplicação dessa Portaria nos municípios enfrenta desafios que exigem ações locais específicas, justificando a presente Proposição.

A instituição de um serviço municipal de declaração de óbito busca justamente suprir essa lacuna. A legislação municipal proverá a base legal para a organização e o funcionamento do serviço, em que serão definidos responsabilidades, fluxos de trabalho, recursos necessários e critérios para a capacitação dos profissionais envolvidos no preenchimento da DO. Isso garantirá a padronização dos procedimentos, a precisão e a completude das informações coletadas, incluindo a investigação de causas específicas de óbitos, resultando em dados de mortalidade mais fidedignos.

A implantação do serviço também permitirá o monitoramento contínuo e qualificado desses dados no município, fortalecendo o sistema de vigilância epidemiológica. Dados confiáveis e precisos subsidiarão a tomada de decisões em saúde pública e a elaboração de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes e direcionadas às necessidades da população, auxiliando no controle de epidemias e agravos.

Ademais, a experiência demonstra que a instituição de serviços de saúde por meio de lei municipal facilita a obtenção de recursos financeiros junto a instâncias estaduais e federais, fortalecendo o sistema de saúde local e impactando positivamente a saúde da população, permitindo uma melhor compreensão dos problemas de saúde que afetam a comunidade e possibilitando ações mais efetivas. A formalização do serviço por lei municipal também aumenta a transparência e possibilita o controle social sobre as ações relacionadas ao registro de óbitos.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 04
Data 13/01/25
Horário 15:40
SECRETARIA GERAL

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324
680

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.01.13
11:08:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

A instituição do Serviço de Declaração de Óbito Municipal trará, portanto, inúmeros benefícios concretos para Ipatinga, como a melhoria na qualidade e completude das informações sobre mortalidade, o fortalecimento do sistema de vigilância epidemiológica, o aprimoramento do planejamento e da gestão em saúde e maior transparência e controle social sobre o serviço.

Em face do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a saúde pública em Ipatinga, um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a população, fortalecendo o sistema de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no município.

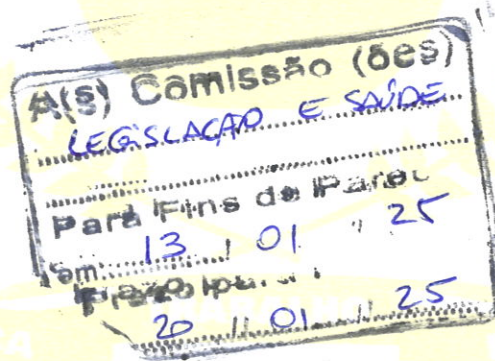
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.01.13 11:08:54 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



CONFIANÇA

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 07 /2025

“Dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com normas e diretrizes nacionais, estaduais e demais normas correlatas.

Art. 2º O Serviço de Declaração de Óbito tem por finalidade atestar os casos de óbito natural, sem assistência médica e sem suspeita de causa externa, e aqueles sob investigação epidemiológica, por meio de Declaração de Óbito emitida por médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos em nível nacional e estadual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – óbito por causa natural: é aquele cuja causa básica é uma doença ou um estado mórbido.

II – óbito sem assistência médica: é aquele que sobrevém em paciente que não teve assistência médica durante a doença ou evento que ocasionou a morte;

III – óbito por causa externa: é o que decorre de uma lesão provocada por acidente ou violência (agressão, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.

Art. 2º São atribuições do Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual;

II – estabelecer o fluxo, consolidação, processamento de dados, avaliação e divulgação de informações sobre os óbitos de que trata esta Lei;

III – atestar óbitos e emitir a Declaração de Óbito, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é de responsabilidade do médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que atestou a morte.

§ 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A estrutura e o funcionamento organizacional do Serviço de Declaração de Óbitos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a implementação e o funcionamento do Serviço de Declaração de Óbito.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 10 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.01.13 11:09:10 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



